



0032/2016

11.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre as relações da UE com países terceiros que beneficiam diretamente da corrupção na UE

Cătălin Sorin Ivan (S&D), Santiago Fisas Ayxelà (PPE), Renate Weber (ALDE), Daciana Octavia Sârbu (S&D), Viorica Dăncilă (S&D), Andi Cristea (S&D), Damian Drăghici (S&D), Claudia Tapardel (S&D), Derek Vaughan (S&D), Christel Schaldemose (S&D), Victor Negrescu (S&D), Emilian Pavel (S&D)

Caduca no dia 11.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre as relações da UE com países terceiros que beneficiam diretamente da corrupção na UE¹

1. A Europa assenta em princípios como a democracia, a igualdade e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como em princípios do Estado de direito. É indispensável que a UE reavalie as suas relações económicas e diplomáticas com países terceiros que protegem a riqueza obtida ilegalmente, impedindo a sua recuperação por parte das autoridades da UE.
2. É importante que as autoridades nacionais garantam que os culpados compareçam perante a justiça. Contudo, a luta contra a corrupção deve centrar-se essencialmente na recuperação de bens de origem criminosa.
3. Certos países terceiros oferecem a indivíduos corruptos a possibilidade de efetuar depósitos financeiros sob anonimato para contornar a legislação nacional e europeia.
4. A Comissão é, por conseguinte, instada a sensibilizar para as graves consequências da ajuda à corrupção, a estudar a possibilidade de adoção de um plano global para impedir a transferência de bens para países terceiros que protegem indivíduos corruptos garantindo o seu anonimato e a reavaliar os seus laços económicos e diplomáticos com esses países.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que o compõem, é publicada em ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos destinatários, sem vincular o Parlamento.